Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1703/2022

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

	rdo de Janeiro, of de agosto de 2022
	Processo n° 0200431-76.2022.8.19.0001 ajuizado
* *	solicitação de informações técnicas do 3º Juizado
Senna alexandrina Mill. + Cassia fistula L. 4,8	Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento <b>78mg</b> + <b>4,719mg geleia</b> (Tamarine®).

## <u>I – RELATÓRIO</u>

1.	De acordo com laudo e receituário médicos (fls. 28 e 29) em impresso próprio da
médica 🗀	, emitido em 14 de fevereiro de 2022, e Formulário Médico da Câmara
de Resoluç	ão de Litígios de Saúde (fls. 30 a 35), preenchido em 25 de abril de 2022 pela médica
citada, a Au	ntora, com 82 anos, encontra-se com constipação intestinal, necessitando do uso contínuo
de Senna alexandrina Mill. + Cassia fistula L. 14,634mg + 11,7mg (Tamarine®) – 01 colher ao	
dia após o a	almoço. Foi informado que já fez uso de óleo mineral que se mostrou ineficaz.

# II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **constipação intestinal** (CI) não é considerada uma patologia, mas, um sintoma que interfere na qualidade de vida. A CI é caracterizada por manifestações que podem interferir de maneira variada sobre as funções colônicas e anorretais. Embora a CI seja considerada problema de diminuição da frequência das evacuações, a sintomatologia é complicada e subjetiva. Dentre os sintomas, incluem a dificuldade em evacuar, sensação de evacuação completa, desconforto, dor, malestar e distensão abdominal<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. **Senna alexandrina Mill. + Cassia fistula L. geleia** (Tamarine®) é indicado para o tratamento sintomático de intestino preso, das constipações primárias e secundárias e na preparação para os exames radiológicos e endoscópicos².

### III – CONCLUSÃO

- 1. De início, cumpre informar que o medicamento **Senna alexandrina Mill. + Cassia fistula L. 4,878mg + 4,719mg geleia** (Tamarine<sup>®</sup>) **está indicado** no tratamento da condição clínica descrita para a Autora **Constipação Intestinal**.
- 2. O medicamento **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), assim, <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) fornecidos pelo SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Em alternativa ao medicamento aqui pleiteado, vale dizer que a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio da Atenção Básica, conforme REMUME-RIO (2018), o Óleo Mineral Puro (frasco 100mL)
- 4. Entretanto, a médica assistente afirma em folha 33 que a Autora já fez uso de Óleo Mineral e que ele não foi eficaz em seu tratamento.
- 5. O medicamento pleiteado **Senna alexandrina Mill.** + **Cassia fistula L. geleia** (Tamarine®) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 6. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 21 e 22, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bula do medicamento Senna alexandrina Mill. + Cassia fistula L. 4,878mg + 4,719mg geleia (Tamarine®) por Cosmed Indústria de Cosmético e Medicamentos S.A.. Disponível em: < https://www.tamarine.com.br/bulas/bula-tamarine-geleia.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2022



-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ANTUNES, M.D. et al. Constipação intestinal em idosos e a relação com atividade física, alimentação e cognição: uma revisão sistemática. Rev Med (São Paulo). 2019 maio-jun.;98(3):202-7.

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID: 50032216 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

